

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ – CMEA
cme.aquiraz@gmail.com – Rua da Integração s/n, Lot. Mirante do Rio - Centro

RESOLUÇÃO CMEA nº 26//2023

Dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação e desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico- Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades educativas do Sistema Municipal de Educação de Aquiraz – Ceará.

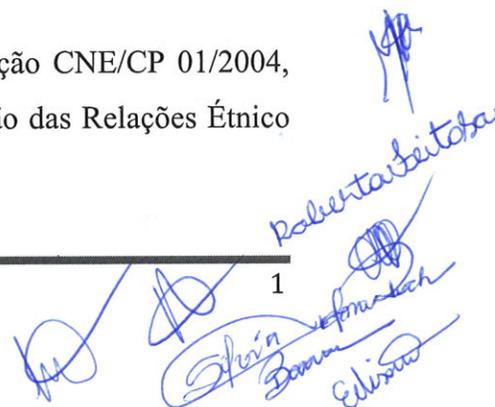
O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz - CMEA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 333, de 27 de março de 2000, alterada pela Lei nº 765 de 02 de julho de 2009, faz saber que:

CONSIDERANDO Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A, 79-A e 79-B.

CONSIDERANDO A Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

CONSIDERANDO Parecer do CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais.



Roberta Brito
Edilson

CONSIDERANDO A Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/2004: que fixa as diretrizes sobre ERER em nível nacional;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP nº 03/2004, estabelece as bases teóricas e as obrigações para a implementação da educação das relações étnico-raciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2007 apresenta uma discussão sobre a importância de abordar a temática étnico-racial na educação infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 14/2015 detalha as bases teóricas e as obrigações associadas à abordagem da história e cultura dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância abordar as diversidades étnico-raciais desde a Educação Infantil, perpassando por todas as etapas e anos do Ensino Fundamental, para que desde os primeiros anos as crianças e estudantes construam uma autoimagem positiva, respeitando e valorizando as diversidades. A inserção de tal temática é indispensável para transformações na sociedade, em busca de uma educação para todos e todas, em que, pelo estudo de história, etnias e culturas se compreendam as peculiaridades dos povos e se respeitem as diferenças.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena a serem ministradas nas instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Aquiraz.

Art. 2º - Orientar as instituições educacionais que cumpram as determinações legais de enfrentamento a todas as formas de preconceito, racismo e discriminação, tendo em vista a garantia do direito de aprender, a equidade educacional, a igualdade de oportunidades, situações estas que contribuem para uma sociedade pautada na justiça e solidariedade.

Art. 3º- A Educação das Relações Étnico - Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Povos Indígenas terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais,

Administradora
Roberta Leitosa
2

tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, e equidade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 4º- Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes de Artes, Literatura, História, Geografia e Ensino Religioso através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz.

Art. 5º- O PPP (Projeto Político Pedagógico) e o Regimento Escolar das instituições de ensino deverão incluir a educação das relações étnico-raciais (ERER), envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biótipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 6º - Às mantenedoras caberá o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação de Aquiraz.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz deverá:

I- Incentivar e oportunizar as instituições de ensino e órgãos competentes a realizar visitas a pontos históricos e turísticos do município para conhecimento da cultura local.

II- Estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

III- Incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Edinara
Palentina Leitosa

IV- Garantir condições materiais , assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários às instituições de ensino e bibliotecas públicas.

V- Oferecer formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a educação das relações étnico-raciais (ERER) e o estudo de história e cultura africana, afro-brasileira e povos indígenas.

VI- Oportunizar realização de projetos, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, mostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática “Diversidade étnica e cultural” para valorização e respeito a todos (as).

VII- Contemplar no desenvolvimento das práticas pedagógicas, ao longo de todo o ano letivo, as temáticas acerca da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias.

VIII- Encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades educativas integrantes do Sistema Municipal de Educação, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

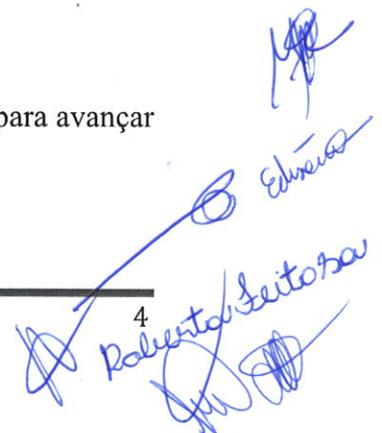
Art. 9º - As unidades de ensino públicas municipais deverão:

I - Investir na construção de uma pedagogia antirracista;

II - Realizar eventos sobre a temática étnico-racial para a comunidade escolar;

III - Estimular a formação de grupos de estudo sobre a ERER no âmbito da unidade de ensino;

IV - Estabelecer parcerias com a comunidade quilombola, povos indígenas para avançar na implementação da ERER;


Edineia
Roberta Leitosa

V - Fomentar a realização de projetos sobre EREER por professores, alunos e profissionais da educação;

VI - Adotar medidas adequadas para identificar e lidar com casos de racismo, bullying, preconceito, contemplando ações sob o viés pedagógico;

VII - Dar suporte aos educadores para a inclusão da perspectiva étnico-racial nas diversas áreas que compõem o currículo;

VIII - Integrar a EREER ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e ao Regimento Escolar.

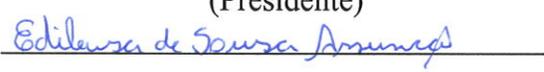
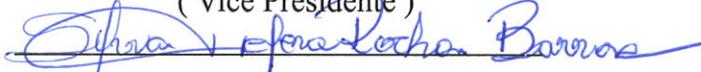
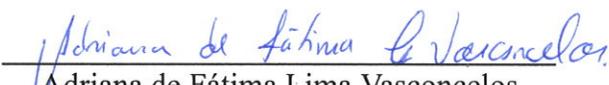
Art. 10 - Caberá às instituições educativas e seus profissionais e gestores, cumprirem as determinações desta Resolução.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Aquiraz monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12 - Caberá ao Conselho Municipal de Aquiraz disponibilizar essa Resolução para as unidades escolares para que os professores de todos os níveis de ensino, responsáveis pelas diferentes disciplinas e atividades educacionais, assim como os demais profissionais interessados possam estudar, interpretar as orientações, enriquecer e executar as determinações desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do CMEA.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA em 21 de setembro de 2023.

 Maria Djacira de Souza Rodrigues (Presidente)	 Francisca Roberta Feitosa Matos (Vice Presidente)
 Edileusa de Sousa Assunção (Conselheira Titular)	 Silvia Helena Rocha Barroso (Conselheira Titular)
 Lilian Maria Costa Pereira (Conselheira Titular)	 Magna Maria Oliveira Gomes (Conselheira Titular)
 Adriana de Fátima Lima Vasconcelos (Conselheira Titular)	